

MPV - 441

CONGRESSO NACIONAL

00248

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.
--------------------	--

Autor DEP. Sandro Mabel	Nº do prontuário
----------------------------	------------------

☐ 1. Supressiva	☐ 2. Substitutiva	☐ 3. Modificativa	☒ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, com a seguinte redação, o art. 270 na Medida Provisória nº 441/2008:

"Art.270. A Gratificação de Qualificação – GQ, criada pelo artigo 22 da Lei n. 10.871 de 2004, será também devida aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo e Técnico em Regulação, de nível médio, das respectivas agências reguladoras federais.

Parágrafo único. A GQ, referida no caput, obedecerá aos mesmos requisitos e condições estabelecidos para os servidores de nível superior."

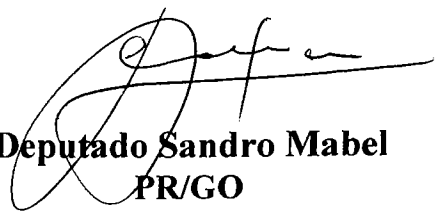
JUSTIFICATIVA

A Gratificação de Qualificação – GQ foi estabelecida a mais de quatro anos, através da Lei n. 10.871/2004 e definida como componente da remuneração dos servidores efetivos de nível superior das Agências Reguladoras com o objetivo de estimular a retenção de servidores altamente capacitados, bem como visando estimular os demais a buscar uma melhor capacitação.

Propõe-se que a GQ (a exemplo do que ocorre no Banco Central do Brasil e das carreiras de Ciência e Tecnologia) seja aplicada também aos servidores de nível médio do Quadro Efetivo das agências reguladoras federais, uma vez que também é do interesse da Administração Pública que tais servidores se qualifiquem.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 03 de setembro de 2008.



Deputado Sandro Mabel
PR/GO

